

Concurso de 2014

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO AOS NOVOS TALENTOS E ÀS PRIMEIRAS OBRAS

1. Execução do Programa

1.1. O presente Programa é executado através da reserva de um valor não inferior a 15% do total disponível para os apoios à produção nas categorias previstas nas alíneas a), c), d) e e) e de um valor de 60% do montante disponível para a categoria prevista na alínea b) do ponto 2.2. do presente Regulamento.

1.2. O ICA dá cumprimento ao disposto no número anterior através da abertura de concursos específicos para esse efeito ou através da sua inclusão nos concursos respeitantes às categorias previstas no ponto 2.2..

2. Candidatos e beneficiários

2.1. Salvaguardando o disposto no número 2.4., podem candidatar-se os realizadores e os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2.2. Podem candidatar-se às seguintes categorias:

- a) Longas-metragens de ficção;
- b) Curtas-metragens de ficção;
- c) Documentários cinematográficos;
- d) Longas-metragens de animação;
- e) Curtas-metragens de animação.

2.3. Apenas podem ser apresentados projetos cujos realizadores não tenham realizado qualquer projeto ou tenham sido autores de menos de duas obras cinematográficas da categoria a que se candidatam.

2.4. Na categoria de longas-metragens de animação apenas podem candidatar-se produtores independentes com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2.5. São beneficiários os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 80% do custo total da obra, sem prejuízo da aplicação dos limites decorrentes das regras de acumulação de apoios estabelecidas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

4. Candidaturas

A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Para a categoria de longas-metragens de ficção, os previstos no número 3.1. do Anexo III;
- b) Para a categoria de curtas-metragens de ficção, os previstos no número 3.1. do Anexo IV;
- c) Para a categoria de documentários cinematográficos, os previstos no número 3.1. do Anexo V;
- d) Para a categoria de longas-metragens de animação, os previstos no número 3.1. do Anexo VI;
- e) Para a categoria de curtas-metragens de animação, os previstos no número 3.1. do Anexo VII.

5. Critérios de seleção e respetiva aplicação

5.1. Para as categorias de longas-metragens de ficção, curtas-metragens de ficção e documentários cinematográficos, na avaliação dos projetos, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

Critério A – Qualidade e potencial artístico e cultural do projeto:

- Relevância do tema;
- Consistência do argumento cinematográfico, ou do tratamento cinematográfico no caso de documentários, e sua adequação à proposta estética;
- Consistência e exequibilidade de produção do projeto;
- Potencial de circulação nacional e internacional da obra projetada, em sala e festivais.

Critério B – Currículo do realizador:

- Obras anteriormente realizadas;
- Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos pelas obras anteriores do realizador em festivais de cinema;
- Experiência profissional anterior na área do cinema ou áreas conexas.

Critério C – Currículo da entidade produtora, tal como consta no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais:

- Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema por obras anteriormente produzidas, pela empresa requerente;
- Resultados de exploração, nacionais e internacionais de obras cinematográficas anteriormente produzidas, pela empresa requerente.

5.2. Para as categorias de longas-metragens de animação e curtas-metragens de animação, na avaliação dos projetos, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

Critério A – Inovação e originalidade do projeto:

- Inovação e originalidade do guião e do storyboard;
- Inovação e originalidade dos elementos gráficos (personagens e ambientes) do projeto;
- Originalidade do tema e da proposta artística.

Critério B – Coerência plástica na conjugação dos elementos artísticos:

- Coerência e originalidade da linguagem cinematográfica apresentada nos elementos gráficos e artísticos;
- Coerência da proposta técnica aos propósitos artísticos e dramáticos presentes no argumento, nos elementos gráficos e artísticos.

Critério C – Adequação do plano de produção ao argumento:

- Adequação da proposta orçamental à complexidade técnica, artística e dramática presentes no projeto;
- Contratos de coprodução ou de cofinanciamento ou outros documentos escritos que atestem as parcerias estabelecidas para a concretização do plano de produção do projeto em suas exigências técnicas e artísticas.

Critério D - Currículo do realizador:

- Obras anteriormente realizadas;
- Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos pelas obras anteriores do realizador em festivais de cinema;
- Experiência profissional anterior, na área do cinema ou áreas conexas.

Critério E - Curriculum da entidade produtora, tal como consta no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais, a avaliar apenas na categoria de longas-metragens de animação:

- Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema por obras anteriormente produzidas, pela empresa requerente;
- Resultados de exploração, nacionais e internacionais de obras cinematográficas anteriormente produzidas, pela empresa requerente.

6. Coeficientes de ponderação

6.1. Nas categorias de longas-metragens de ficção, curtas-metragens de ficção, documentários cinematográficos, a classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

a) Quando a candidatura é apresentada por produtor:

$$CF = (5A + 2,5B + 2,5C) / 10$$

b) Quando a candidatura é apresentada por realizador:

$$CF = (5A + 5B) / 10$$

6.2. Na categoria de longa-metragem de animação, a classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (2A + 2B + 2C + 2D + 2E) / 10$$

6.3. Na categoria de curta-metragem de animação, a classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (2,5A + 2,5B + 2C + 3D) / 10$$

7. Lista Ordenada de Classificação

7.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral.

7.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos, identificando os projetos elegíveis nos termos do número seguinte, bem como à notificação do prazo para a entrega dos documentos referidos no número 8.2..

8. Decisão de apoio do ICA

8.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e com base no anúncio de abertura de concursos.

8.2. Os documentos a apresentar ao ICA, após a notificação da lista final ordenada de classificação dos projetos, são os constantes dos anexos III, IV, V, VI e VII relativos aos apoios à produção nas categorias de longas-metragens de ficção, curtas-metragens de ficção, documentários cinematográficos, longas-metragens de animação e curtas-metragens de animação, respetivamente.

8.3. O ICA decide no prazo de 10 dias, contados da data limite para a entrega dos documentos referidos no número anterior, notificando os beneficiários do projeto de decisão de atribuição de apoio.

8.4. Os beneficiários dispõem do prazo de 10 dias, contados a partir da notificação prevista no número anterior, para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.

8.5. Caso um produtor indique não aceitar a atribuição do apoio, será notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

9. Contratualização e Pagamentos

Os procedimentos relativos à contratualização e pagamentos seguem as regras previstas nos Anexos III, IV, V, VI e VII relativos aos apoios à produção nas categorias de longas-metragens de ficção, curtas-metragens de ficção, documentários cinematográficos, longas-metragens de animação e curtas-metragens de animação, respetivamente.